



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2015

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 15 / 2015

Recebi em 23 / 03 / 15 ÀS 16 H 14 min

Servidor Marta Davis

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE INCENTIVOS COM EMPRESA M. D. MOLINARI CALÇADOS ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, com empresa do ramo calçadista, cuja razão social é M. D. MOLINARI CALÇADOS ME – CNPJ nº 21.411.064/0001-55, com vistas ao apoio de atividade produtiva no ramo de produção de calçados e componentes.

**Parágrafo Único** - A minuta do *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O incentivo autorizado pela presente norma legal, destinado à implantação e ampliação de atividades industriais, assegurando a manutenção e geração de empregos em nosso Município, será constituído de:

I – O incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emílio Ludwig, 44, no valor de até R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo;

II – Os valores equivalentes para subsidiarem despesas de energia elétrica serão os seguintes percentuais do total consumido pela empresa, e calculado pelo número de funcionários contratados:

- a) a partir da contratação de no mínimo 50 ( cinquenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- b) a partir da contratação de no mínimo 60 ( sessenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- c) a partir da contratação de no mínimo 70 ( setenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- d) a partir da contratação de no mínimo 80 ( oitenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- e) a partir da contratação de no mínimo 90 ( noventa ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% ( setenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- f) a partir da contratação de no mínimo 100 ( cem ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% ( oitenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

III – Será concedida também a isenção do pagamento, por parte da empresa, de 95 % ( noventa e cinco por cento ) do ISS – Imposto Sobre Serviços.

IV – Será assegurada isenção da despesa de abastecimento de água da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

**Art. 3º** - O repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à empresa, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento do aluguel e da conta de luz relativos ao mês anterior, bem como da comprovação da regular quitação da remuneração, encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de abril do ano de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE MARÇO DE 2015.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 20 de Março de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores,

Senhora Presidente e Senhor (a) s Vereador (a) s.

### Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal trata da concessão de incentivos, para apoio à empresa calçadista em atividade desde o mês passado em nosso Município.

A Administração Municipal já vinha participando das tratativas desta empresa desde o final do ano passado, inclusive acompanhando-os em uma visita à empresa de Calçados Beira-Rio em Teutônia e agora, confirmada a instalação e o início das atividades, é momento de estabelecer o acordo de incentivo.

A proposta prevê o repasse de R\$ 2.364,00 reais mensais, para subsídio do valor de aluguel, um subsídio que varia de 35 a 85 por cento da conta de energia elétrica, estabelecida em razão do número de funcionários efetivamente contratados, a partir de um número mínimo de 50, isenção de 95 % dos valores relativos à ISS, além de isenção de conta de água.

A Administração Municipal, que tem como um de seus compromissos a ampliação das ofertas de trabalho e geração de renda para nossa população, tem a satisfação de apresentar essa proposta de incentivo.

Desta forma, encaminhamos este projeto de lei à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, solicitando o respaldo dos senhores Vereadores, com a apreciação deste projeto em regime de urgência simples e sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E MD MOLINARI CALÇADOS ME

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.207/0001 - 84, com sede na Rua Max Ratzlaff, 150, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Elmo Ivo Schmengler, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 286.321.410-15, RG 1013297658, residente e domiciliado na Rua Theodor Würth, 47, Vila Paraíso, nesta cidade de Paraíso do Sul, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a M . D. MOLINARI CALÇADOS ME – CNPJ nº 21.411.064/0001-55, com sede na Emílio Ludwig – Interior, representada por Marcos Dias Molinari, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Paraíso do Sul, doravante denominada EMPRESA INCENTIVADA, tem entre si ajustado o presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial tem como objeto, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006, de 23/08/2006 e ..... de ....., a concessão de incentivo industrial, com a finalidade de estimular a produção industrial da empresa, no ramo de produção de calçados e componentes, ampliando a geração e oferta de empregos em nosso Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São compromissos do MUNICÍPIO a concessão à empresa INCENTIVADA :

I – de incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emílio Ludwig, 44, no valor de até R\$ 2.364,00, (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo;

Página | 1





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – de valores destinados a subsidiar despesas de energia elétrica, sendo os seguintes percentuais do total consumido pela empresa e calculado pelo número de funcionários contratados:

- a ) a partir da contratação de no mínimo 50 ( cinquenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% ( trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- b ) a partir da contratação de no mínimo 60 ( sessenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% ( quarenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- c ) a partir da contratação de no mínimo 70 ( setenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% ( cinquenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- d ) a partir da contratação de no mínimo 80 ( oitenta ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% ( sessenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- f ) a partir da contratação de no mínimo 90 ( noventa ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% ( setenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- g ) a partir da contratação de no mínimo 100 ( cem ) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% ( oitenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

III – Será concedida também a isenção do pagamento, por parte da empresa, de 95 % ( noventa e cinco por cento ) do ISS – Imposto Sobre Serviços.

IV – Será assegurada isenção da despesa de abastecimento de água da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA INCENTIVADA:

São atribuições da EMPRESA INCENTIVADA:

- I. Assegurar a ampliação na geração de empregos, destinados à população do Município, em pelo menos 30 (trinta) novos postos de trabalho, no conjunto de suas atividades;
- II. Assegurar o devido cumprimento e quitação das obrigações sociais e trabalhistas inerentes ao conjunto de funcionários;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e demais despesas relativas ao licenciamento das atividades, junto aos órgãos de fiscalização tanto federais como estaduais ou municipais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

Não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer outra ordem, que forem assumidos pela EMPRESA INCENTIVADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA INCENTIVADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, através de servidor ou servidores seu (s) previamente designado (s).





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos provenientes de dotação própria incluída no Orçamento vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL poderá ser rescindido imediatamente, por ato unilateral do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

- I. Havendo a transferência ou a cessão total ou parcial a terceiros, a qualquer título, do TERMO DE COMPROMISSO ora estipulado;
- II. Havendo mudança na destinação estabelecida na Cláusula Primeira deste TERMO DE COMPROMISSO;
- III. Havendo o descumprimento de obrigação da EMPRESA INCENTIVADA, constante à Cláusula Terceira.
- IV. Pela falência da concessionária.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente instrumento será a contar do dia 01 de abril até o dia 31 de Março de 2016, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de 30 (trinta meses), através de Termos Aditivos.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA NONA – DAS QUESTÕES OMISSAS

As questões omissas neste instrumento bem como as dúvidas, ficarão sujeitas à legislação vigente e à aplicação do princípio da supremacia do interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Contrato de Repasse, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem assim, justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam os partícipes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Paraíso do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA INCENTIVADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL  
Elmo Ivo Schmengler

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



Ata nº 001/2015

Ao 20 dias do mês de março de 2015, às 13:30 horas, nas dependências da sala de reuniões da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul, reuniram-se os membros do COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento, sendo saudados pelo presidente, que explanou sobre o Projeto do Poder Executivo Municipal de firmar contrato de incentivo com a empresa M.D. Molinalli Calçados ME. Os incentivos em pagamentos de água/luz e 95% de imposto sobre serviços com o objetivo inicial de 30 funcionários, o valor do aluguel de R\$2.364,00 e o mais estará no projeto, foi colocado em votação e aprovado pelo conselho. A empresa tem o CNPJ 21.411.064/0001-55, estabelecida na rua Emilio Ludwig, 44 em Paraíso do Sul. A verba de R\$76.000,00 em rede de água na Linha Paraguassu até a morada dos Beling, e Linha Campestre mais ou menos 2.000 na rede geral e mais adjacências e na mangueirinha será interligados lugares que ainda possuem instalações, sendo parte do material licitado e comprado referente ao orçamento do PPC – Processo Participativo Cidadão de 2014, sendo que na área de saúde não foi apresentado complementos. A Sr. Adriana perguntou sobre consulta popular, não tendo nada definido. Será renovados os conselheiros do COMUDE até julho deste ano, sendo o que havia, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim secretário e pelo Presidente.

